



# INFORME OFICIAL

# Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000 Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

### **ED. EXTRA NOVEMBRO/ 2024**

ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

**LEIS** 



ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB CNPJ N° 0.1612.4710001-13

LEI MUNICIPAL Nº. 489 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 165/2004 QUE DOAVA TERRENO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Revogada a Lei 165/2004 que doou um terreno medindo 96 (noventa e seis) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de fundos, sendo a Frente na Rua Placido Clementino, a lateral direita na Avenida Projetada e a lateral esquerda na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, escritura de doação em favor de Posto DR. CNP 141.2002/0001-189, registrada no livro 02, página 16 e 17 translado 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Remigio.

Art. 2º. Fica reconhecido o descumprimento do artigo 2º da lei 165/2004, e da obrigação imposta na escritura de doação, no que tange a instalação de um posto de venda de combustíveis, que nunca fora instalado, mesmo após 20 (vinte) anos da doação.

 ${\bf Art.~30}$  - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 19 de

HUMBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 489 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N. Centro - Algodão de Jandaira -PB
CNPJ N° 01.812.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. I.\* - Fica revogada a Lei 001/1997, a Lei Municipal n.º 152/2004 e a lei Municipal 175/2005, fica revogada a lei 485/2024.

Art. 2º -Fica Criada a nova estrutura organizacional, a denominação de secretarias e denominação de cargos, as atribuições de Cargos, a remuneração, a representação e os quantitativos, definidos nos anexos I e II desta lei.

 $\mathbf{Art.}\ 3.^{\circ}$  - O estudo de impacto financeiro e orçamentário está no  $\mathbf{Anexo}\ \mathbf{III}.$ 

Art. 4.º - Os cargos de diretor de departamento e Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, terão uma Representação de 50%, e ficando revogado o art. 51, §5º da lei 368/2017.

Art. 5.º- Fica criada a verba de representação incidente sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão em razão dos seus desempenhos e/ou atividades extras, com percentuais de ale 25%, conforme planejamento e anuência da gestão municipal, exceto, secretários, tesoureiros, e, diretores de departamento.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipio de Algodão de Jandaira, 19 de

HUMBERTO DO SANTOS Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

agina 1

# CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINTE DO

1.1 - CARGO: Chefe de Gabinete — "status" de Secretário ATRIBUIÇÕES: Desenvolver attvidades de direção-geral do Gabinete do Prefeito, com atribuições internets ao cargo de Chefia, em consonância com as competências do Gabinete bem como: planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete do Prefeito, assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, na coordenação e articulação política, nas relações com a sociedade civil; assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito, acompanhando os despachos e o trâmite de documentos do Gabinete; resolver, quanto determinado pelo Prefeito, questões da administração municipal com vistas a desonerar sua agenda, administrar as dependências do Gabinete e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa do Gabinete, pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios fisicos e évol digitais; desempenhar outras atividades correlatas quando determinadas pelo Prefeito.

1.2 - CARGO: Assessor Jurídico ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento jurídico direto ao Prefeito e a Chefia de Gabinete em assuntos de natureza afetos ao gabinete, mediante o exame de casos e propostas determinadas pelo Prefeito Municipal, com emissão de pareceres.

1.3 - CARGO: Diretor de Atos administrativos ATRIBUIÇÕES; responsável aprovar a redação final, das minutas de atos administrativos, coletar as assinaturas, realizar as publicações, e realizar a catalogação e o arquivamento dos atos administrativos.

1.4 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/órgão que

# 2 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – IPSAJ

2.1- CARGÓ: Diretor Presidente do Instituto de Previdência Próprio dos Servidores do Município de Algodão de Jandaira – IPSAJ - "status" de Secretário ATRIBUE/COES: Ordenar e Gerenciar a autarquia independente de previdência própria, Convocar reuniões dos conselhos, coordenar e executar as ações de gestão previdenciária, captação dos recursos, administração do processo de concessão de beneficios previdenciários, e, pensões.

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

2.2 - CARGO: Diretor previdenciário de administração e finanças – IPSAJ ATRIBUIÇÕES: Dirigir e executar as ações de gestão previdencián captação dos recursos, administração do processo de concessão de benefic previdenciários, e, pensões.

# 3 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 - CARGO: Secretário Municipal de Administração ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de Administração: planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria, administra as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios físicos e/ou digitarios, desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades incentes ao cargo, notadamente a Gestão de Recurso Humanos e folha de Pagamento.

### 3.2 - CARGO: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ATRIBUIÇÕES: Atuação para destacar o fator humano da gestão, elaborando estratégias para avaliação de desempenho, recrutamento, treinamento e desenvolvimento, etc. Supervisionamento de todas as iniciativas, sistemas e táticas. Controle de Cadastro, frequência, férias e licenças, e a folha de pagamento

3.3 - CARGO: Diretor Adjunto do Departamento de Recursos Humanos ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, na atuação para destacar o fator humano da gestão, elaborando estratégias para avaliação de desempenho, recrutamento, treinamento e desenvolvimento, etc. Supervisionamento de todas as iniciativas, sistemas e táticas. Controle de Cadastro, frequência, férias e licenças, e a folha de pagamento dos servidores.

3.4 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/órgão que

3.5 - CARGO: Chefe de Divisão de Cadastro, Controle e Patrimônio ATRIBUIÇOES: Atuação na catalogação, e acompanhamento do patrimônio móvel e imovel do município, com gerenciamento de lotação e avaliação do estado patrimonial.

# 4 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

4.1 - CARGO: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Economia ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com as competências de administração do erário, firbutos, e de orçamento Municipal, bem como planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria; administrar as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização e guarda dos documentos oficiais LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

em meios físicos e/ou digitais; desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades inerentes ao cargo.

4.2 - CARGO: Tesoureiro Geral — "status" de secretário ATRIBUIÇÕES: Fazer recebimentos e emitir o respectivo documento de quitação; efetuar pagamentos das despesas devidamente autorizadas, observar a regularidade das despesase e das ordens de pagamento; manter o registro e controle da documentação necessária para liquidação da despesa; controlar o movimento das contas bancárias; organizar e encaminhar a documentação das receitas de despesas para Diretoria de Contabilidade, executar outras funções que lhe sejam designadas pelo Secretário de Finanças ou impostas por lei ou regulamento.

### 4.3 - CARGO: Diretor de Departamento de Finanças

ARGO: Diretor de Departamento de Finanças ATRIBUIÇÕES: Dirige o Departamento responsável pelo processamento e liquidação da despesa pública, e, Auxiliar diretamente o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de Administração financeira da Secretaria e, ainda: exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário; em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

4.4 - CARGO: Diretor de Departamento de Administração Tributária
ATRIBUIÇÕES: Dirige o Departamento responsavel pela administração
tributária, e, Auxiliar diretamente o Secretário na organização, orientação,
coordenação e controle de atividades de Administração Tributária Secretaria e,
ainda: exercer atividades delegadas pelo Secretário, despachar com o Secretário,
substituir automática e e eventualmente o Secretário em suas ausências,
impedimentos ou afastamentos.

4.5 - CARGO: Diretor de Departamento da Tesouraria – ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o tesoureiro a fazer recebimentos e emitir o respectivo documento de quitação; efetuar pagamentos das despesas devidamente autorizadas; observar a regularidade das despesas e das ordens de pagamento; manter o registro e controle da documentação necessária para liquidação da despesa, controlar o movimento das contas bancárias; organizar e encaminhar a documentação das receitas e despesas para Diretoria de Contabilidade; executar outras funções que lhe sejam designadas pelo Secretário de Finanças ou impostas por lei ou regulamento.

4.6 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Administração Tributária ATRIBUIÇÕES: Auxilia e substituir automática e eventualmente o Diretor em suas auséncias, impedimentos ou afastamentos Dirige o Departamento responsavel pela administração tributária, e, Auxiliar diretamente o Secretario na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de Administração Tributária Secretaria e, ainda: exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário.

4.7 - CARGO: Chefe de Divisão de Contabilidade ATRIBUIÇOES: Dirige o processo de empenhamento da despesa pública, e, Auxiliar diretamente o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de Administração financeira da Secretaria.

### 4.8 - CARGO: Assessor de Fiscalização e Arrecadação

ARGO: ASSESSO de FISCALIZAÇÃO e AFFECADAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: coordena e elabora medidas de fiscalização quanto aos tributos municipais arrecadados ou a arrecadar, tem as seguintes atribuições: avaliar as atividades de controle interno dos Tributos Municipais exercendo a análise

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, avaliar a legalidade, legitimidade, no sentido de garantir a defesa do patrimônio público.

4.9 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que d\u00e3o suporte as atividades da unidade, e assessorar a elabora\u00e7\u00e3o de atos administrativos objeto da secretaria/\u00f3rg\u00e3o que

# - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 - CARGO: Secretário de Desenvolvimento Humano e Assistência Social
5.2 ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de Desenvolvimento Humano e desenvolvimento Social: planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria; administrar as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização o guarda dos documentos oficiais em meios físicos e/ou digitais; desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades increntes ao cargo.

# 5.3 - CARGO: Diretor de Departamento de Desenvolvimento Humano e Assistência

iocial

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar diretamente o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria de Planejamento, bem como exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

# 5.4 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Desenvolvimento Humano e

ARCOZ: Diretto Applinto de Departamento de Deservibrimento fluntanto e sistência Social ATRIBUTÇÕES: Auxiliar o direttor na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria de Planejamento, bem como: exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

5.5 - CARGO: Assessor de ações de Apoio à Pequena e Microempresa ATRIBUIÇÕES: Articular e promover, em conjunto com órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, apoio ao desenvolvimento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e MEIS.

5.6 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/órgão que

5.7 - CARGO: Diretor Adjunto de Programas Especiais ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor na organização, orientação, coordenação controle de atividades da Secretaria de Planejamento, bem como: exere atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substitu automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos o afastamentos.

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

6.1 - CARGO: Secretário de Educação e Esportes ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de Educação: planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria; administrar as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios fiscos cóm digitais; desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades increntes ao cargo

6.2 - CARGO: Diretor de Departamento de Esportes ATRIBUIÇÕES: Cabe planejar, coordenar e executar as ações relacionadas ao desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria voltados para o esporte de rendimento e o esporte popular e para o esporte educacional.

# 6.3 - CARGO: Diretor Departamento de Ensino

CARGO: Diretor Departamento de Ensino
ATRIBUIÇÕES: Participar da organização e reorganização do sistema de ensino, discutindo e elaborando projetos junto ao Secretário de Educação, transmitudo e recebendo informações das escolas, alem de analisar problemas de repetência e desempenho dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo; Cular das esferas pedagojecas das unidades escolares, oferecendo asessoria técnica ás escolas municipais; Estimular e orientar a construção dos projetos pedagojecos desenvolviós nos escolas municipais; Cuidar do desenvolvimento do setor pedagojecos dos unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização do densino, Viabilizar as propostas pedagojecos eo sprojetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Plano de Curso en todos os níveis de ensino, das diversas áreas; Promover e coordenar a política de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos; Encarregar-sea do arientação pedagojeca do Sistema Municipal de Ensino e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissional da educação, da área técnica e da administrativa, propiciando sua capacitação e atualização, para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, Realizar atividades de formação continuada, como cursos, palestras, oficinas, reuniões.

6.4 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Esportes
ATRIBUIÇÕES: Cabe Auxiliar o Diretor a planejar, coordenar e executar as
ações relacionadas ao desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria
voltados para o esporte de rendimento e o esporte popular e para
o esporte educacional.

6.5 - CARGO: Diretor adjunto de Departamento de Ensino ATRIBUIÇOES: Auxiliar o diretor a Participar da organização e reorganização do sistema de ensino, discutindo e elaborando projetos junto ao Secretário de Educação, transmitindo e recebendo informações das escolas, além de analisar problemas de repetência e desempenho dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo, Cuidar das esferas pedagógicas das unidades escolares, oferceendo assessoria técnica às escolas municipais; Estimular e orientar a construção dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas municipais; Cuidar do

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e diramização do ensino, Viabilizar as propostas pedagógicas e os implantação do Plano de Curso em todos os níveis de ensino, das diversas áreas; Promover e coordenar a politica de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos. Encarregar-se da orientação perposiços do Sistema Municipal de Ensino e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissional da educação, da área técnica e da administrativa, propiciando sua capacitação e attaulização, para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, Realizar atividades de formação continuada, como cursos, palestras, oficinas, reuniões.

# 6.6 - CARGO: Chefe do departamento de Apoio Social e Merenda Escolar

CARGO: Chefe do departamento de Apoio Social e Merenda Escolar ATRIBUIÇÕES: Escolar tem a atribuição de: coordenar e executar as ações de pedido, armazenamento, controle, distribuição e avaliação dos gêneros alimenticios da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal; estabelecer critérios para a aquisição, armazenagem, distribuição, conservação e preparo dos gêneros alimenticios usados na merenda escolar, orientar as unidades escolares na elaboração dos cardapios alimentares; realizar inspeção nas cantinas escolares, adotando medidas corretivas necessárias; planejar, coordenar e executar programas de capacitação das merendeiras e das diretoras das unidades escolares, promover ecoordenar programas de avalgação nutricional do alunado, acompanhar os contratos firmados com os fonecedores de gêneros alimentícios e de equipamentos e utensilios das cantinas escolares; acompanhar o contratos of contratos de partidos de partidos de partidos de partidos de partidos de contratos de partidos de partidos de partidos de contratos entre de partidos de partidos de contratos entre de qualidade dos gêneros alimentícios e dos equipamentos e utensilios das cantinas escolares; auxiliar os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, quando estes estiverem no exercício de suas atribuições.

### 6.7 - CARGO: Assessor do Departamento de Apoio Social e Merenda Escolar

ATRIBUIÇÕES: Escolar tem a atribuição de: planejar e assessorar que for coordenar e executar as ações de pedido, armazenamento, controle, distribuição e avaliação dos gêneros alimenticios da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal; estabelecer critérios para a aquisição, armazenagem, distribuição, conservação e peparo dos gêneros alimentos usados na merenda escolar, orientar as unidades escolares na elaboração dos cardágios alimentares; realizar inspeção nas cantinas escolares, adotando medidas corretivas necessárias; planejar, coordenar e executar programas de capacitação das merendeiras e das diretoras das unidades escolares; promover e coordenar programas de avaliação nutricional do alunado; acompanhar os contratos firmados como s fornecedores de gêneros alimenticios e de equipamentos e utensilios das cantinas escolares; acompanhar or processo de análise do controle de qualidade dos gêneros alimentícios; coordenar e acompanhar a distribuição e armazenamento dos gêneros alimentícios e dos equipamentos e utensilios das cantinas escolares; auxiliar os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, quando estes estiverem no exercicio de suas atribuições. ATRIBUIÇÕES: Escolar tem a atribuição de: planejar e assessorar que for

### 6.8 - CARGO: Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: Garantir o planejamento em educação, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração das Unidades escolares e com outros serviços.

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

### 6.9 - CARGO: Supervisor e Orientador Pedagógico

ATRIBUIÇÕES: A garantia da qualidade do ensino, através da avaliação e orientação dos profissionais da educação, enquanto a orientação educacional tem como foco o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes.

### 6.10 - CARGO: Assessor de Supervisão e Orientação Pedagógica

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a supervisão escolar com vistas a garantia da qualidade do ensino, através da avaliação e orientação dos profissionais da educação, enquanto a orientação educacional tem como foco o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes.

6.11 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/órgão que integra.

6.12 - CARGO: Diretor Adjunto de Programas Especiais
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor na organização, orientação, coordenação e
controle de atividades da Secretaria de Educação, bem como: exercer atividades
delegadas pelo Secretário; despochar com o Secretário; substituir automática e
eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

# - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

7.1 - CARGO: Secretário De Turismo, Cultura e Eventos ATRIBUIÇÓES: É responsável por planejar, sugerir e im municipais de apoio e incentivo ao Turismo, Cultura e Evento sugerir e implantar as políticas

### 7.2 - CARGO: Diretor de Departamento de Turismo

ATRIBUIÇÓES: é responsável auxiliar o diretor a planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo ao Turismo com a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços poblicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Municipio, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Municipio, desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da Cidade; desempenhar outras atividades afins.

7.3 - CARGO: Diretor de Departamento de Cultura ATRIBUIÇÕES: é responsável por planejar, sugerir e implantar as politicas municipais de apoio e incentivo á cultura.

### 7.4 - CARGO: Diretor de Departamento de Eventos

ATRIBUIÇÕES: é responsável por planejar, organizar e coordenar todos os detalhes de um evento, desde a concepção inicial até a execução final, na parte detalhes de um evento, desd artística, turística e cultural.

### 7.5 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Turismo

ATRIBUIÇÕES: Apoiar o diretor a planejar, sugerir e implantar as políticas ATRIBUIL (O.Es: Apoiar o diretor a planejar, sugerir e impiantar as poitticas municipais de apoio e incentivo ao Turismo com a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município; desenvolver estudos de centários futuros e contextualização do turismo da Cidade; desempenhar outras atividades afins.

# 7.6 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Cultura ATRIBUIÇÕES: é responsável auxiliar o diretor a plane as políticas municipais de apoio e incentivo á cultura.

7.7 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Eventos ATRIBUIÇOES: é responsável auxiliar o diretor a planejar, organizar coordenar todos os detalbas de um evento, desde a concepção inicial até execução final, na parte artistica, turistica e cultural.

7.8 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUICÔES: Chefiar os servidores que d\u00e3o suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboraç\u00e3o de atos administrativos objeto da secretaria/\u00f3r\u00e3o que

### CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1- CARGO: Secretário de Saúde ATRIBUIÇÓES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de Saúde, como: planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria; administrar as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios fisicos écon digitatis; desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades increntes ao caron.

8.2- CARGO: Diretor de Departamento de Epidemiologia ATRIBUIÇÕES: coordenar as ações do Sistema de Vigilância Epidemiológica de que trata a legislação federal e municipal; normatizar as ações de Vigilância Epidemiológica, supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiológica, coordenar e participar de estudos epidemiológica de interesse da Secretaria da Saude

# 8.3- CARGO: Diretor de Departamento de Programas Especiais ATRIBUIÇÕES: Coordenar as ações do Sistema de Saúde de Programas

s da Atenção Básica.

8.4 CARGO: Diretor da Unidade Básica de Saúde
ATRIBUIÇÕES: Ao Diretor do Posto de Saúde cabe coordenar ações de
controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento do Posto, promover
fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento do Posto de
Saúde, realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização do Posto.

# 8.5- CARGO: Coordenador de Atenção Básica

ATRIBUIÇÕES: Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Familia (USF) com outros serviços.

# 8.6- CARGO: Coordenador de Saúde Bucal ATRIBUIÇÕES: Garantir o planejame

arantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros servicos.

8.7-CARGO: Diretor Adjunto De Epidemiologia ATRIBUIÇOES: Auxiliar o diretor a coordenar as ações do Sistema de Vigilância Epidemiologica de que trata a legislação federal e municipal; normatizar as ações de Vigilância Epidemiologica, supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiologica, coordenar e participar de estudos epidemiologica de niteresse da Secretaria da Saúde.

8.8- CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Programas Especiais ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor nas ações e órgão Municipais ligados aos serviços de Programas Especiais.

8.9- CARGO: Diretor Adjunto De Vigilância Sanitária ATRIBUICÓES: Auxiliar o fiscal de vigilância a garantir que produtos, serviços e bens estejam adequados ao uso. Esta é a principal função dos fiscais de Vigilância Sanitária, profissionais que trabalham para diminuir os riscos à saúde por meio da intervenção em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens.

# 8.10- CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária ATRIBUIÇÕES: Garantir que produtos,

CARGO: Fiscal de Viguiancia Santiaria.
ATRIBUIÇÕES: Garantir que produtos, serviços e bens estejam adequados ao 
uso. Esta é a principal função dos fiscais de Vigilância Santiária, profissionais que 
trabalham para diminuir os riscos à saúde por meio da intervenção em problemas 
sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens.

8.11 - CARGO: Fiscal de Vigilância Ambiental ATRIBUIÇÕES: é dever do ôrgão fiscalizador garantir o cumprimento da legislação vigente, protegendo o meio ambiente e fiscalizando os prestadores de serviços, os agentes econômicos, o poder público e a população em geral.

8.12 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/órgão que

### 8.13- CARGO: Diretor Adjunto de Programas Especiais

3- CARGO: Diretor Aquatuto de l'rogarmais Especiario. ATRIBUIÇOES: Auxiliar o diretor na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria de Saúde, bem como exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário m suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

# 9- CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

9.1 – CARGO: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de infraestrutura e Economia como planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria, administrar infraestrutura municipal a atividade econômica e as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios fiscos evou digitais, desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades inerentes ao cargo.

9.2- CARGO: Diretor de Departamento de Limpeza Pública ATRIBUIÇÕES: Dirige as ações e órgão Municipais ligados aos serviços urbanos de manutenção e limpeza das áreas públicas.

9.3- CARGO: Diretor de Departamento de Obras, Vias Urbanas e Rurais ATRIBUIÇÕES: Dirige as ações e órgão Municipais ligados aos serviços urbanos de manutenção e conservação das vias públicas.

9.4 -CARGO: Diretor do Cemitério Público Municipal ATRIBUIÇÕES: Cataloga os espaços para fins de sepultamentos, realiza o controle do sepultado, fiscaliza o ambiente com vista a fornecer locais apropriados e pessoal treinado para permitir o funeral para prosseguir com dignidade, e de acordo com suas instruções.

9.5 - CARGO: Diretor do Mercado Público Municipal ATRIBUIÇÕES: Gerenciar o mercado público, promovendo os meios necessários ao bom funcionamento, Supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do predio, tais como: limpeza, segurança, manutenção da edificação e demais serviços que compõe a estrutura de organização do Moreado Municipal. Mercado Municipal

### 9.6 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Limpeza Pública

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor nas ações e órgão Municipais ligados aos serviços urbanos de manutenção e limpeza das áreas públicas.

### 9.7 - CARGO: Diretor adjunto de Departamento. De Const. E Man. de Vias Urb. de Obras

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor nas ações e órgão Municipais ligados aos nos de manutenção e conservação das vias públicas

9.8 - CARGO: Chefe de Departamento de Feiras, Mercados e Abatedouros
ATRIBUIÇÕES: fiscaliza o Funcionamento dos Marcados, a feiras o
Matadouros Públicos, com vistas ao cumprimento as normas de funcionamento e segurança.

9.9 – CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/órgão que integra.

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

## 10 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE

10.1- CARGO: Secretário de Transportes
 ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades: políticas quanto ao transporte de pessoas (coletivo, individual e de massa), no âmbito municipal; Formalizar, gerir e fiscalizar as concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte e de sua infraestrutura; Desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal, Proceder a gestão do Departamento do Oficinas e Veículos do Municipio; Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas, promovendo este último meio de locomocião. de locomoção

de locomoção.

10.2—CARGO: Diretor de Departamento de transportes
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar diretamente o Secretário na Desenvolver atividades:
políticas quanto ao transporte de pessoas (coletivo, individad e de massa), no
ámbito municipal, Formalizar, gerir e fiscalizar as concessões, quando da
prestação indireta dos serviços de transporte e de sua infraestrutura; Desenvolver
políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no ámbito Municipal,
Proceder a gestão do Departamento de Oficinas e Veículos do Municipio; Planejar,
projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e
ciclistas, promovendo este último meio de locomoção.

10.3— CARGO: Diretor Adjunto do Departamento de Transportes ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Diretor a desenvolver atividades: políticas quanto ao transporte de pessoas (coletivo, individual e de massa), no âmbito municipal; Formalizar, gerir e fiscalizar as concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte e de sua infraestrutura. Desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal; Proceder a gestão do Departamento de Oficinas e Veículos do Municipio; Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de vérculos, pedestres, animais e ciclistas, promovendo este último meio de locomoção.

10.4 – CARGO: Chefe de manutenção e apoio aos transportes ATRIBUIÇÕES: Coordena as ações manutenção dos veículos catalogando a frota municipal própria e fiscalizado e viabilizando a sua manutenção.

— CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo
ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e
a assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/orgão que
integra.

# 11 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

# 11.1- CARGO: Secretário de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

URSOS HÍDRICOS

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de infraestrutura e Economia como, planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria, administrar infraestrutura municipal a atividade econômica e a dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização e

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

guarda dos documentos oficiais em meios físicos e/ou digitais; desempenhar, anto determinado pelo Prefeito, outras atividades inerentes ao cargo

1.2.—CARGO Diretor de Departamento de Meio Ambiente
ATRIBUICÓES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades do
Departamento do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o
cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, com o também elaborar, planejar e
gerenciar projetos de educação ambiental, conscientização e preservação ambiental e
cumprimento da legislação ambiental.

# 11.3—CARGO: Diretor de Departamento de Recursos Hídricos e Abastecimento ATRIBUIÇÕES: Dirigir as ações e órgão Municipais ligados a Zona Rural a atividade dos mananciais, assim como o abastecimento d'água á população, por meio de carro pipa, poços artesianos, dessalinizadores etc.

# 11.4- CARGO: Diretor de Departamento de Pecuária, Pesca e Controle de

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as ações e órgão Municipais ligados a Zona Rural a atividade agricola, agropecuária, pesca e controle de zoonoses.

11.5- CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Meio Ambiente ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor nas atividades do Departamento do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, com o também elaborar, planejar e gerenciar projetos de educação ambiental, conscientização e preservação ambiental e cumprimento da legislação ambienta.

## 11.6 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Recursos Hídricos e

tecimiento
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor as ações e órgão Municipais ligados a Zona
Rural a atividade dos Mananciais, assim como o abastecimiento d'água à
população, por meio de carro pipa, poços artesianos, dessalinizadores etc.

# 11.7 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Pecuária, Pesca e Controle

onoses

ATRIBUÇÕES: Auxiliar o diretor as ações e órgão Municipais ligados a Zona

Rural a atividade agricola, agropecuária pesca e controle de zoonoses.

11.8- CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo
ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade,
e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/orgão que

### 12. - Para todos os cargos cujas funções são descritas, além desta é possível o exercício de outras funções assemelhadas que visem atender ao princípio da eficiência e celeridade da administração pública.

13. - Fica criada a verba de representação incidente sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão em razão dos seus desempenhos c/ou atividades extras, com percentuais de até 25%, conforme planejamento e anuência da gestão municipal, exceto, secretários, tesoureiros, e, diretores de departamento.

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

## ANEXO II

Sequência	Secretária	Cargo	Quantidades	Vencimentos	Representação
1.1	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1	5.000,00	0%
1.2	Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	2	5.000,00	0%
1.3	Gabinete do Prefeito	Diretor de Atos Administrativos	1	1.412,00	50%
1.4	Gabinete do Prefeito	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	3	1.412,00	0%
2.1	IPSAJ	Diretor Presidente do IPSAJ	1	5.000,00	0%
2.2	IPSAJ	Diretor Previdenciário de Administração e Finanças	1	1.412,00	50%
3.1	Administração	Secretário de Administração	1	5.000,00	0%
3.2	Administração	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	1	1.412,00	50%
3.3	Administração	Diretor Adjunto de Departamento de Recursos Humanos	1	1.412,00	0%
3.4	Administração	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	4	1.412,00	0%
3.5	Administração	Chefe de Divisão de Cadastro, Controle e Patrimônio	1	1.412,00	0%
4.1	Finanças, Planejamento e Economia.	Secretário de Finanças, Planejamento e Economia	1	5.000,00	0% Pagna 14

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

4.2	Finanças,	Tesoureiro Geral	1	5.000,00	0%
	Planejamento e Economia.				
4.3	Finanças, Planejamento e Economia.	Diretor de Departamento de Finanças	1	1.412,00	50%
4.4	Finanças, Planejamento e Economia.	Diretor de Departamento de Administração Tributária	1	1.412,00	50%
4.5	Finanças, Planejamento e Economia.	Diretor de Departamento da Tesouraria	1	1.412,00	50%
4.6	Finanças, Planejamento e Economia.	Diretor Adjunto de Departamento de Administração Tributária	1	1.412,00	0%
4.7	Finanças e Planejamento	Chefe de Divisão de Contabilidade	1	1.412,00	0%
4.8	Finanças, Planejamento e Economia.	Assessor de Fiscalização e Arrecadação	1	1.412,00	0%
4.9	Finanças, Planejamento e Economia.	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	1	1.412,00	0%
5.1	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Secretário de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	I	5.000,00	0%
5.2	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	1	1.412,00	50%

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

5.3	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Diretor Adjunto de Departamento de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	1	1.412,00	0%
5.4	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Assessor de ações de Apoio à Pequena e Microempresa	1	1.412,00	0%
5.5	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	4	1.412,00	0%
5.6	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Diretor Adjunto de Programas especiais	1	1412,00	0%
6.1	Educação e Esportes	Secretário de Educação e Esportes	1	5.000,00	0%
6.2	Educação e Esportes	Diretor de Departamento de Esportes	1	1.412,00	50%
6.3	Educação e Esportes	Diretor de Departamento de Ensino	1	1.412,00	50%
6.4	Educação e Esportes	Diretor Adjunto de Departamento de Esportes	1	1.412,00	0%
6.5	Educação e Esportes	Diretor Adjunto de Departamento de Ensino	1	1.412,00	0%
6.6	Educação e Esportes	Chefe do Departamento de Apoio Social e Merenda Escolar	1	1.412,00	0%
6.7	Educação e Esportes	Assessor do Departamento de Apoio Social e Merenda Escolar	1	1.412,00	0%

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

6.8	Educação e Esportes	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	3	1.412,00	0%
6.9	Educação e Esportes	Supervisor e Orientador Pedagógico	1	1.412,00	0%
6.10	Educação e Esportes	Assessor de Supervisão e Orientação Pedagógica	1	1.412,00	0%
5.11	Educação e Esportes	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	7	1.412,00	0%
6.12	Educação e Esportes	Diretor Adjunto de Programas Especiais	1	1.412,00	0%
7.1	Turismo, Cultura e Eventos	Secretário de Turismo Cultura e Eventos	1	5.000,00	0%
7.2	Turismo Cultura e Eventos	Diretor de Departamento de Turismo	1	1.412,00	50%
7.3	Turismo Cultura e Eventos	Diretor de Departamento de Cultura	1	1.412,00	50%
7.4	Turismo Cultura e Eventos	Diretor de Departamento de Eventos	1	1.412,00	50%
7.5	Turismo Cultura e Eventos	Diretor adjunto de Departamento de Turismo	1	1.412,00	0%
7.6	Turismo Cultura e Eventos	Diretor Adjunto de Departamento Cultura	1	1.412,00	0%
7.7	Turismo Cultura e Eventos	Diretor adjunto de Departamento de Eventos	1	1412,00	0%
7.8	Turismo Cultura e Eventos	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	3	1.412,00	0%
8.1	Saúde	Secretário de Saúde	1	5.000,00	0%

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

8.2	Saúde	Diretor de Departamento de Epidemiologia	1.	1.412,00	50%
8.3	Saúde	Diretor de Departamento de Programas Especiais	1	1.412,00	50%
8.4	Saude	Diretor da Unidade Básica de Saúde	2	1.412,00	50%
8.5	Saúde	Coordenador de Atenção Básica	1	1.412,00	50%
8.6	Saude	Coordenador de Saúde Bucal	1	1.412,00	50%
8.7	Saúde	Diretor Adjunto de Epidemiologia	1	1.412,00	0%
8.8	Saude	Diretor Adjunto de Departamento de Programas Especiais	1	1.412,00	0%
8.9	Saúde	Diretor Adjunto de Vigilância Sanitária	1	1.412,00	0%
8.10	Saúde	Fiscal de Vigilância Sanitária	2	1.412,00	0%
8.11	Saúde	Fiscal de Vigilância Ambiental	2	1.412,00	0%
8.12	Saúde	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	7	1.412,00	0%
8.13	Saúde	Diretor Adjunto de Programas Especiais	1	1.412,00	0%
9.1	Infraestrutura e serviços urbanos	Secretário de Infraestrutura e serviços urbanos.	1	5.000,00	0%

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

9.2	Infraestrutura e serviços urbanos	Diretor de Departamento de Limpeza Pública	1	1.412,00	50%
9.3	Infraestrutura e serviços urbanos	Diretor de Departamento de Obras, Vias Urbanas e Rurais	1	1.412,00	50%
9.4	Infraestrutura e serviços urbanos	Diretor do Cemitério Público Municipal	1	1.412,00	50%
9.5	Infraestrutura e serviços urbanos	Diretor do Mercado Público Municipal	1	1.412,00	50%
9.6	Infraestrutura e serviços urbanos	Diretor Adjunto de Departamento de Limpeza Pública	1	1.412,00	0%
9.7	Infraestrutura e serviços urbanos	Diretor Adjunto de Departamento de Cons. e Man. de Vias Urb. e Rur. e de Fisc. de Obras	1	1.412,00	0%
9.8	Infraestrutura e serviços urbanos	Chefe de Departamento de Feiras, Mercados c abatedouros	1	1.412,00	0%
9.9	Infraestrutura e serviços urbanos	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	5	1.412,00	0%
10.1	Transportes	Secretário de Transportes	1	5.000,00	0%
10.2	Transportes	Diretor de Departamento de Transportes	1	1.412,00	50%
10.3	Transportes	Diretor Adjunto do Departamento de Transportes	1	1.412,00	0%
10.4	Transportes	Chefe de manutenção e Apoio aos Transportes	1	1.412,00	0% 19 0%

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

10.5	Transportes	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	6	1.412,00	0%
1.1	Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hidricos	Secretário de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hidricos	1	5.000,00	0%
11.2	Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hidricos	Diretor de Departamento de Meio Ambiente	1	1.412,00	50%
11.3		Diretor de Departamento de Recursos Hidricos e Abastecimento.	1	1.412,00	50%
11.4		Diretor de Departamento de Pecuária, Pesca e Controle de Zoonoses	1	1.412,00	50%
11.5	Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Diretor adjunto de Departamento de Meio Ambiente	1	1.412,00	0%
11.6	Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hidricos		1	1.412,00	0%
11.7	Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hidricos	Departamento de		1.412,00	0%
11.8	Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	03	1.412,00	0%

LEI MUNICIPAL 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

## ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

(ART. 5°, Lei Complementar)

## OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Municipal Nº 490/2024, que que altera Lei Municipal nº 175/2005, e ALTERA OS ANEXOS I, II E III e a LEI MUNICIPAL Nº 152/2004, revoga disposições em contrário e cria a nova estrutura administrativa de cargos de provimento em comissão do município dá outras providências.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

O impacto após a nova restauração, é compatível com o orçamento, pois os valores orçados já contêm perspectiva futuras.

Spina 21

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CNPP. 06.074.166.0001-39

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR - PERIODO 2025/2026

# LISTA DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR

CANDIDATO	ESCOLA INSCRITA	INSCRIÇÃO
José Ivanildo de Barros	E.M.E.F. Manoel Antonio Coelho de	DEFERIDA
	Andrade	
Franciele Medeiros Gonçalves	E.M.E.F. Professora Terezinha Alves do	DEFERIDA
	Nascimento	
Josicleide Cabral da Silva Guedes	E.M.E.F. Hilda Lins dos Santos	DEFERIDA

- Os candidatos deferidos deverão trazer 04 (quatro) cópias do Plano de Gestão
- Os candidatos deterndos deverão trazer 04 (quatro) copias do Plano de Gestao para Comissão Julgadora do Processo Seletivo;
   A apresentação terá a duração de 30 (trinta) minutos, caso ultrapasse o tempo limite o candidato será desclassificado;
   A data para apresentação será mo dia 28 de novembro na Secretaria Municipal de Educação de Algodão de Jandaíra PB.

Algodão de Jandaíra – PB, 20 de novembro de 2024.

COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO

IRANEIDE SANTOS DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

